

=====

===== ACTA DA REUNIÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS

REALIZADA NO DIA ONZE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM: Aos onze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal sob a Presidência do senhor Ramiro Marques Ferreira Alegria, Presidente da Câmara e senhores vereadores: Arlindo da Conceição Gomes Correia, Bartolomeu Fonseca e Rêgo, architecto Gaspar André Moreira Domingues, engenheiro Coriolano Valente de Jesus Costa e Manuel Marques Tavares, comigo, António Evangelista de Pinho, Chefe de Secção.=====

===== Depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o senhor Presidente declarou aberta a reunião eram nove horas e quarenta e cinco minutos, tendo faltado o vereador senhor engenheiro Domingos Serafim Gomes Ferreira, falta essa considerada justificada. Seguiu-se a leitura da acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade de votos.=====

11 JUN.1991

===== BALANCETE: Foi presente o balancete da tesouraria com referência ao dia sete do corrente, que apresenta um saldo em operações orçamentais de quatro milhões quatrocentos e trinta mil quinhentos e sessenta e três escudos e cinquenta centavos. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== DECISÕES POR DELEGAÇÃO DE PODERES: Em cumprimento do disposto no número quatro do artigo quinquagésimo segundo do Decreto- Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, o senhor Presidente disse que, no período compreendido entre os dias quatro e sete do corrente havia tomado as seguintes decisões: Concessão de licenças: para condução de velocípedes, quinze; para construção, quarenta e nove; de habitação, seis; policiais (Governo Civil), vinte e sete; uso e porte de arma de caça, três; canídeos, oitenta e oito. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== PORTARIA 6065: Seguidamente, o senhor Presidente apresentou os seguintes processos para licenciamento sanitário, que se mencionam nos termos do diploma em epígrafe e acerca dos quais a Câmara deliberou por unanimidade como segue: Concessão de alvará sanitário a: ANTONIO DE JESUS SILVA, residente no lugar de Casal Novo, freguesia de Cucujães, para abertura de um salão de jogos no mesmo lugar; JOSE LIMA DA COSTA, residente no lugar da Covada, freguesia de São Roque, para abertura de um café e snack- bar no mesmo local. Mais foi deliberado autorizar a restituição das quantias de: dois mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos e dois mil cento e vinte e oito escudos, respectivamente, e respeitantes ao depósito provisório (preparos).=====

===== AVERBAMENTO DE NOME EM ALVARA SANITARIO: Continuando os trabalhos, foi presente o requerimento de ANABELA DA COSTA CASTRO PINTO, casada, residente no lugar da Escravilheira, Oliveira de Azeméis, que tendo passado para o nome de António Tomaz Afonso Agostinho, residente na Avenida Ferreira de Castro desta cidade, o seu estabelecimento de café sito no lugar de Lações de Cima, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, a que se refere o alvará sanitário número mil cento e sessenta e quatro passado por esta Câmara Municipal em nove de Abril de mil novecentos e oitenta e sete, requer lhe seja feito o respectivo averbamento. A Câmara deliberou por unanimidade deferir.==

===== INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA COMERCIO: Na prossecução dos trabalhos, foram presentes os seguintes requerimentos para que seja certificado se há ou não inconveniente nas instalações a que se referem. Considerando os pareceres prestados pelo vereador do pelouro e Junta de Freguesia respectiva

11 JUN. 1991

a Câmara deliberou por unanimidade como segue: VALDEMAR JOSE PINTO, casado, residente no lugar de Outeiro, freguesia de Santiago de Riba Ul, deste concelho, requer lhe seja certificado em como não há inconveniente ou impedimento legal na instalação de um estabelecimento de restaurante, no seu prédio, o qual confronta do Norte com estrada, Sul com Fernando Azevedo, Nascente com estrada e do poente com Joaquim Veríssimo Roque. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação da Junta de Freguesia, devendo cumprir o preceituado nos Decretos- Lei duzentos e cinquenta e um barra oitenta e sete e oito barra oitenta e nove e despacho oito barra noventa barra G.C. de doze de Julho.=====

JOSE DA SILVA RESENDE, residente na Rua Luís de Camões, sessenta e dois, segundo direito, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, requer para efeitos de arrendamento, lhe seja certificado em como não há impedimento legal na instalação de um restaurante e snack- bar no rés do chão do seu prédio, sito no lugar de São Tomé Sanfins, freguesia de Travanca, concelho de Oliveira de Azeméis, inscrito na matriz sob o número oitocentos e trinta e um, a confrontar: norte com Abílio Henriques, sul com Herculano Magalhães Herdeiros, nascente com estrada e poente com caminho. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação da Junta de Freguesia, devendo cumprir o preceituado nos Decretos- Lei duzentos e cinquenta e um barra oitenta e sete, oito barra oitenta e nove e despacho oito barra noventa barra G.C. de doze de Julho.=====

MARIA CRISTINA SOARES TAVARES, residente no lugar de Alto da Fábrica, freguesia de Santiago de Riba Ul, deste concelho, requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal na instalação de um estabelecimento de bar de apoio a mercearia, sito no mesmo lugar e freguesia, com as seguintes confrontações: Norte com José Teixeira, Sul com Justino da Silva Santos, Nascente com José Teixeira Tavares e Poente com caminho público. A Câmara, deliberou por unanimidade deferir de acordo com a informação da Junta de Freguesia, devendo obedecer ao preceituado nos Decretos- Lei duzentos e cinquenta e um barra oitenta e sete, oito barra oitenta e nove e despacho oito barra noventa barra G.C. de doze de Julho.=====

===== AUTOS DE EMBARGO DE OBRAS: Nos termos e para efeitos do parágrafo segundo do artigo cento e sessenta e cinco do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, a Câmara deliberou por unanimidade confirmar os despachos do senhor

11 JUN. 1991

Presidente, que determinaram os seguintes embargos: obra de construção de um segundo piso de um anexo, que estava a ser levada a efeito por Silvino de Oliveira Costa, residente no lugar das Mangas, freguesia de Santiago de Riba Ul, possuindo apenas licença para a construção de um telheiro; obra de ampliação de uma habitação, que estava a ser levada a efeito por António Alves de Pinho, residente no lugar da Gandara, freguesia de Cesar, sem que possuísse licença Municipal; construção de uma garagem à face da via pública, que estava a ser levada a efeito por Manuel da Silva Assunção, residente no lugar de Cavada, freguesia de São Martinho da Gândara, sem a respectiva licença Municipal.===

===== FORNECIMENTO DE UM TELEFONE PORTATIL- ADJUDICAÇÃO: Em seguimento do deliberado em reunião do dia quatro do corrente e depois de apreciadas as propostas apresentadas por A. Soares & Victor e Ménage Oliveirense, firmas sediadas nesta cidade, a Câmara deliberou adjudicar o fornecimento em epígrafe à firma Ménage Oliveirense por ser aquela que fez um preço mais baixo.===

===== CENTRAL TELEFONICA- AUMENTO DE CAPACIDADE: Na prossecução dos trabalhos, pelo senhor Presidente foi dito que, havendo necessidade de aumentar a capacidade da central telefónica do Município com a aplicação de mais uma placa e oito telefones marfim, ordenou que fosse consultada telefonicamente a firma Alcatel- empresa fornecedora e instaladora da referida central que forneceu os seguintes valores: uma placa, cento e sessenta e quatro mil escudos acrescidos do IVA e oito telefones no valor global de setenta e dois mil escudos acrescidos do IVA. Face a estes preços apresentados, a Câmara deliberou adjudicar o referido fornecimento.=====

===== PEDIDO DE PARQUEAMENTOS: Em continuação dos trabalhos, o vereador senhor Marques Tavares, apresentou uma carta da agência do Banco Fonsecas & Burnay nesta cidade, a solicitar que lhes sejam concedidos dois aparcamentos para utilização das viaturas de transporte de valores. A Câmara, de harmonia com idêntica concessão feita a outra unidade bancária, deliberou por unanimidade autorizar os aparcamentos solicitados.=====

===== DESTACAMENTO DE PARCELAS AO ABRIGO DO ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI QUATROCENTOS BARRA OITENTA E QUATRO DE TRINTA E UM DE DEZEMBRO: Seguidamente foi presente o requerimento de JOSE MARIA TAVARES DE ALMEIDA, casado, residente no lugar de Casalmarinho, freguesia de Fajões, deste concelho, que desejando proceder à construção de um prédio para habitação com cave, rés do chão e mansarda, comportando um fogo, numa parcela de terreno com a área

11 JUN. 1991



de quatro mil cento e cinquenta metros quadrados, a destacar do prédio rústico sito no lugar de Tapada do Gagim, freguesia de Fajões, deste concelho com a área de oito mil e trezentos metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número dois mil duzentos e oitenta e sete da freguesia de Fajões, em nome dos seus proprietários Martinho Tavares e Manuel Correia Bessa da Silva, sendo o primeiro residente em Búzios, Macieira de Cambra, Vale de Cambra e o segundo no lugar da Cruz, freguesia de Fajões deste concelho, com as seguintes confrontações: Norte e Sul com caminho, Nascente com Manuel Correia Bessa da Silva e do Poente com Manuel Gomes Moreira de Pinho, requer a aprovação do presente projecto e a concessão da respectiva licença pelo prazo de doze meses. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer técnico que se transcreve: "Trata-se de uma operação de destaque de acordo com o Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro e julga-se de não conceder licença dado que não se insere no aglomerado urbano colidindo deste modo com o artigo quinto do Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro. Poderá o requerente propôr a construção em todo o terreno pelo que terá que apresentar novo requerimento bem como plantas topográficas. Dado que o terreno se encontra indiviso deverá o seu comproprietário autorizar a construção no terreno".

===== OBRAS PARTICULARES- ADITAMENTOS: Seguidamente, foram presentes os seguintes aditamentos a obras particulares, acerca dos quais a Câmara deliberou por unanimidade como segue observados que sejam os pareceres técnicos neles prestados: JOSE GONÇALVES RIBEIRO, casado, residente no lugar de Covada, freguesia de São Roque, deste concelho, requer em aditamento ao seu processo número oitocentos e noventa e sete barra setenta e seis, referente a construção de habitação, licença para construção de anexo. A Câmara deliberou por unanimidade considerar legalizável a garagem já construída devendo entretanto fazer o recuo da ampliação anexa à casa para quatro e meio do eixo, conforme inicialmente proposto e fazer a abertura das janelas dos compartimentos conforme a informação do senhor fiscal de vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Chama-se a atenção para a falta de cumprimento do embargo o que poderá contribuir para uma maior penalização se o presente despacho não for devidamente cumprido.=====

MARIA ADELAIDE SOARES BASTOS, viúva, residente no lugar de Espinheira, desta cidade, requer em aditamento ao seu processo número quinhentos e vinte e no

11 JUN. 1991

ve barra noventa, referente a reconstrução de habitação, a revisão do mesmo para a qual junta exposição. A Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante a exposição apresentada, desde que apresente declaração de "onus real". Juntar cálculos de betão armado.=====

LANDO & LANDO, LIMITADA, representada por Olívia Maria Landô da Silva Santos e Maria da Cruz Landô da Silva Santos, residentes no lugar de São Miguel, desta cidade, requerem em aditamento ao seu processo número vinte e cinco barra noventa, referente à construção de uma albergaria, licença para construir mais quatro quartos com casa de banho privativo, alterando assim a capacidade de dez para catorze quartos. A Câmara deliberou por unanimidade que mediante a proposta, dar o seu parecer favorável. Submeta-se à apreciação da Direcção Geral de Turismo.=====

===== PEDIDOS DE CERTIDÕES: Continuando os trabalhos, o senhor Presidente apresentou o requerimento de ANTONIO DE ALMEIDA FREITAS, residente no lugar de Rio de Ossos, freguesia de Cucujães, deste concelho, proprietário de uma parcela de terreno com a área de cinco mil setecentos e vinte e um metros quadrados, destacada do artigo rústico número quatrocentos e doze da freguesia de Cucujães, sita no lugar de Arribada, confrontando de norte com caminho, sul com Bernardino de Almeida Freitas, nascente com João Pereira e ponte com estrada, requer lhe seja certificado que a parcela em referência se localiza no Plano Geral de Urbanização de Cucujães em zona "non aedificandi" ou seja zona prevista de não construção. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o requerido e informação que se transcreve: "Não se vê inconveniente em certificar o pedido do requerente dado que o local está considerado no P.G.U. actual como zona "non aedificandi".=====

MARGARIDA CELESTE GOMES DA SILVA, residente na Rua D. Agostinho Jesus Sousa, quarenta e nove, terceiro A, Porto, viúva, proprietária de uma parcela de terreno com a área de cinco mil setecentos e vinte e um metros quadrados, destacada do artigo rústico número quatrocentos e doze da freguesia de Cucujães, sita no lugar de Arribada, confrontando de Norte com António de Almeida Freitas, Nascente com João Pereira, Sul com António Gomes da Silva e Ponte com estrada, requer lhe seja certificado se a parcela em referência se localiza no Plano Geral de Urbanização de Cucujães em zona "non aedificandi", ou seja, zona prevista como de não construção. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o requerido e informação que se transcreve:



"Não se vê inconveniente em certificar o pedido da requerente dado que o local está considerado no P.G.U. actual como zona "non aedificandi".=====

===== PAGAMENTO DE AUTO DE TRABALHOS IMPREVISTOS: Acto contínuo, pela Divisão de Obras Municipais foi apresentado para pagamento um auto de medição de trabalhos imprevistos no valor de um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta escudos, acrescidos do respectivo IVA, respeitante à empreitada "Ampliação da Escola Preparatória e Secundária de Couto de Cucujães", cuja firma adjudicatária é Construções Gabriel A. S. Couto, S.A., com sede em Vila Nova de Famalicão. A Câmara face à informação da Divisão de Obras Municipais, deliberou autorizar o referido pagamento.=====

===== ABONO DE VENCIMENTO DE EXERCÍCIO: Acto contínuo, pelo senhor Presidente foi apresentado um requerimento do segundo oficial Rogério Tavares de Lemos a solicitar abono de vencimento de exercício. A Câmara deliberou por unanimidade abonar àquele funcionário o valor da perda de vencimento de exercício.=====

===== CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO: No prosseguimento dos trabalhos, pelo senhor Presidente foi apresentado um pedido do engenheiro Manuel Mário Pinho Silva, a solicitar a sua inscrição num curso de aperfeiçoamento, cujos valores de inscrição é de trinta e dois mil e quinhentos escudos. A Câmara deliberou unanimemente autorizar a referida inscrição, suportando o respectivo encargo, menos o pagamento de ajudas de custo.=====

===== PAGAMENTO DE AUTO DE TRABALHOS IMPREVISTOS: Na sequência dos trabalhos, pela Divisão de Obras Municipais foi apresentado para pagamento o auto número um no valor de um milhão cento e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta escudos, de trabalhos imprevistos respeitantes à empreitada de "Arranjos e pavimentação de bermas na estrada de Teamonde (Carregosa) a Vila Cova de Perrinho (Vale de Cambra). A Câmara deliberou por unanimidade pagar o referido auto ao empreiteiro da obra Cabral & Filhos, Limitada, com sede em Travanca, deste concelho.=====

===== PASSAGEM DE NÍVEL DA ABELHEIRA: Na continuação dos trabalhos, pela Divisão de Obras Municipais foi dado conhecimento à Câmara do teor do ofício enviado pelos Caminhos de Ferro Porqugueses, E.P., relacionado com a passagem de nível da Abelheira ao quilómetro número trinta e um novecentos e oitenta e um metros. A Câmara depois de analisar o teor do referido ofício deliberou dar conhecimento público da decisão unilateral tomada pela Direcção

de Operações Norte com base no disposto pelo Decreto- Lei número cento e cinquenta e seis barra oitenta e um de nove de Junho, desclassificando a passagem de nível acima referida a partir do próximo dia vinte e cinco do corrente, passando a mesma sómente a ser destinada à passagem de peões. Face a essa comunicação quanto aos objectivos apontados, mais ficou deliberado manifestar à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses que, perante tal situação, as alterações significativas do trânsito local e nomeadamente a ligação urbana à zona industrial, a decisão tomada vem causar graves transtornos. Assim, considerando que já em reunião de catorze de Maio último, reconhecendo-se os inconvenientes da actual passagem de nível, a Câmara deliberou então abrir concurso para elaboração do projecto da respectiva obra de arte de acordo com o objectivo de solicitar através do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a devida participação, esperando que a decisão agora tomada por essa Companhia seja revogada com vista à concretização pretendida e, se possível, anular a referida passagem apenas quando conseguidas as novas condições.=====

===== ADITAMENTO AO PROCESSO 889/87 DE ADELINO DE OLIVEIRA BASTOS: Acto contínuo, foi presente o requerimento de ADELINO DE OLIVEIRA BASTOS & FILHOS, Limitada, com sede na Rua do Cruzeiro, número cento e vinte e oito, rês do chão direito, desta cidade, que vem em aditamento ao seu processo número oitocentos e oitenta e nove barra oitenta e sete, referente a construção de moradia, dar solução da rede de esgotos, informando que a fossa e o dreno já estão construídos conforme o projecto junto. A Câmara deliberou por unanimidade deferir a solução propostas.=====

===== REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: Seguidamente o senhor Presidente apresentou o requerimento de ADELINO DE OLIVEIRA BASTOS & FILHOS, LIMITADA, com sede na Rua do Cruzeiro, número cento e vinte e oito, rês do chão direito, em Oliveira de Azeméis, proprietário de um prédio em construção sito em Lações de Baixo, Oliveira de Azeméis, a que corresponde o artigo urbano dois mil novecentos e sessenta, confrontando de Norte, Sul e Poente com rua e do Nascente com Jorge Onofre, que requer lhe seja feita vistoria e passagem da respectiva certidão para efeitos de propriedade horizontal, nos termos dos artigos mil quatrocentos e catorze e mil quatrocentos e quinze do Código Civil, de acordo com a descrição que se segue: DESCRIÇÃO GERAL- Trata-se de um edifício composto por cinco entradas de cinco pisos, constituídas por ca

11 JUN. 1991

FI.

047

ve, rés do chão, primeiro, segundo e terceiro andares, implantado numa parcela de três mil metros quadrados com a área coberta a nível do rés do chão aproximada de mil e sessenta e quatro metros quadrados e uma área bruta total de cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados. A área da parcela é distribuída da seguinte forma: área coberta, mil e sessenta e quatro metros quadrados; área de logradouro e acessos comuns, setecentos metros quadrados; área do parque infantil, cento e dez metros quadrados; área cedida para a rua poente, mil cento e vinte seis metros quadrados. O prédio é dividido em quarenta fracções autónomas distribuídas por cinco entradas, ficando: Fracções A,B,C,D,E,F,G e H na entrada um; Fracções I,J,K,L,M,N,O, e P na entrada dois; Fracções Q,R,S,T,U,V,X e Y na entrada três; Fracções Z,AA,AB,AC, AD,AF e AG na entrada quatro; Fracções AH,AI, AJ,AK,AL,AM,AN e AO na entrada cinco. Cada fracção tem direito a um lugar de garagem em estacionamento comum na cave da entrada a que pertence e por baixo da sua fracção. Na planita da cave estão assinalados os lugares comuns de garagem que lhe dizem respeito. Todas as entradas principais terão acesso a partir da rua frontal e as garagens na cave terão acesso a partir da rua pública do edifício. FRACÇÃO AUTONOMA A- ENTRADA UM: Planta do rés do chão esquerdo- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dez metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e setenta e quatro. FRACÇÃO AUTONOMA B- ENTRADA UM: Planta do rés do chão direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda, com a área de oitenta e cinco metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula vinte e dois. FRACÇÃO AUTONOMA C- ENTRADA UM: Planta do primeiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, cozinha, marquise, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA D- ENTRADA UM: Planta do primeiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, marquise, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AU-

TONOMA E- ENTRADA UM: Planta do segundo andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, marquise, despensa, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA F- ENTRADA UM: Planta do segundo andar direito- zona destinada a habitação composta de dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, marquise, sala comum e varanda com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA G- ENTRADA UM: Planta do terceiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, marquise, despensa, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA H- ENTRADA UM: Planta do terceiro andar direito- zona destinada a habitação composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, marquise, sala comum e varanda com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA I- ENTRADA DOIS: Planta do rés do chão esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda, com a área de oitenta e cinco metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero vinte e dois. FRACÇÃO AUTONOMA J- ENTRADA DOIS: Planta do rés do chão direito- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dez metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e setenta e quatro. FRACÇÃO AUTONOMA K- ENTRADA DOIS: Planta do primeiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA L- ENTRADA DOIS: Planta do primeiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete me-

11 JUN. 1991



tros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA M- ENTRADA DOIS: Planta do segundo andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, marquise, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA N- ENTRADA DOIS: Planta do segundo andar direito zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA O- ENTRADA DOIS: Planta do terceiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA P- ENTRADA DOIS: Planta do terceiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA Q- ENTRADA TRES: Planta do rés do chão esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda com a área de oitenta e dois metros quadrados e meio e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero vinte e um. FRACÇÃO AUTONOMA R- ENTRADA TRES: Planta do rés do chão direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda, com a área de oitenta e cinco metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e dezoito. FRACÇÃO AUTONOMA S- ENTRADA TRES: Planta do primeiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de oitenta e nove e meio metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e vinte e seis. FRACÇÃO AUTONOMA T- ENTRADA TRES: Planta do primeiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos

11 JUN. 1991

hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero vinte e três. FRACÇÃO AUTONOMA U- ENTRADA TRES: Planta do segundo andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de oitenta e nove e meio metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e vinte e seis. FRACÇÃO AUTONOMA V- ENTRADA TRES: Planta do segundo andar direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero vinte e três. FRACÇÃO AUTONOMA X- ENTRADA TRES: Planta do terceiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de oitenta e nove e meio metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e vinte e seis. FRACÇÃO AUTONOMA Y- ENTRADA TRES: Planta do terceiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero vinte e três. FRACÇÃO AUTONOMA Z- ENTRADA QUATRO: Planta do rés do chão esquerdo- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda, com a área de cento e dez metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula duzentos e setenta e quatro. FRACÇÃO AUTONOMA AA- ENTRADA QUATRO: Planta do rés do chão direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda, com a área de oitenta e cinco metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero vinte e dois. FRACÇÃO AB- ENTRADA QUATRO: Planta do primeiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AC- ENTRA-



DA QUATRO: Planta do primeiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA AD- ENTRADA QUATRO: Planta do segundo andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA AE- ENTRADA QUATRO: Planta do segundo andar direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA AF- ENTRADA QUATRO: Planta do terceiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA AG- ENTRADA QUATRO: Planta do terceiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA AH- ENTRADA CINCO: Planta do rés do chão esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda, com a área de oitenta e cinco metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero vinte e dois. FRACÇÃO AUTONOMA AI- ENTRADA CINCO: Planta do rés do chão direito- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, cozinha, sala comum e varanda, com a área de cento e dez metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e setenta e quatro. FRACÇÃO AUTONOMA AJ- ENTRADA CINCO: Planta do primeiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois

metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA AK- ENTRADA CINCO: Planta do primeiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA AL- ENTRADA CINCO: Planta do segundo andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA AM- ENTRADA CINCO: Planta do segundo andar direito- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. FRACÇÃO AUTONOMA AN- ENTRADA CINCO: Planta do terceiro andar esquerdo- zona destinada a habitação, composta por dois quartos, hall, quarto de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda, com a área de noventa e dois metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e trinta e dois. FRACÇÃO AUTONOMA AO- ENTRADA CINCO: Planta do terceiro andar direito- zona destinada a habitação, composta por três quartos, hall, dois quartos de banho, despensa, marquise, cozinha, sala comum e varanda com a área de cento e dezassete metros quadrados e um lugar de estacionamento comum, cabendo-lhe a permissão de zero vírgula zero duzentos e oitenta e sete. São comuns a todas as fracções autónomas, o subsolo e o espaço aéreo do lote, a estrutura do edifício, as paredes que constituem as fachadas, a cobertura, as redes de água, esgotos domésticos e pluviais, electricidade e telefones, até à entrada dos ramais das fracções das respectivas entradas e logradouros ao nível da cave e rés do chão. São ainda elementos comuns a todas as fracções autónomas de cada entrada, todas as escadas, vestíbulos e corredores de acesso, elevador, vãos e caixas destas zonas do prédio, bem como tudo o mais previsto na Lei para o regime de propriedade horizontal. As caves destinadas a lugares de garagem são distribuídas da seguinte forma: cave esquerda da entrada um é comum às fracções A,C,E e G;

11 JUN. 1991

Fl.

050

cave direita da entrada um é comum às fracções B,D,F e H; cave esquerda da entrada dois é comum às fracções I,K,M e O; cave direita da entrada dois é comum às fracções J,L,N e P; cave esquerda da entrada três é comum às fracções Q,S,U e X; cave direita da entrada três é comum às fracções R,T,V e Y; cave esquerda da entrada quatro é comum às fracções Z,AB,AD e AF; cave direita da entrada quatro é comum às fracções AA,AC,AE e AG; cave esquerda da entrada cinco é comum às fracções AH,AJ,AL e AN; cave direita da entrada cinco é comum às fracções AI,AK,AM e AO. A Câmara deliberou por unanimidade certificar a propriedade horizontal. Aguarde-se resposta da E.D.P. para efeito de execução da vistoria.=====

===== FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA DE AZEMEIS: Em deliberação tomada em reunião de catorze de Maio do corrente ano, foi dito que a Câmara deliberou fornecer pedrinha branca, cujo orçamento era de trezentos e sete mil cento e vinte e cinco escudos, quando deveria ter-se dito que fora deliberado fornecer materiais (pedrinha e cubos) no mesmo valor, dando-se assim como rectificada a deliberação tomada.=====

===== Esgotada a ordem de trabalhos e não havendo outros assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que eu, *António Luís* Chefe de secção a redigi e subscrevo.=====

Agacino Marques Ferreira Aguiar's
Deliberado, por duas
3/6/91

~~*CRISTÓFARO VALENTE DE JESUS COSTA*~~
~~*António Luís*~~

António Luís